



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Assunto: **Processo administrativo de decretação da perda de autorização de residência - Decreto 9.199/17**

Processo: **08255.011364/2019-53**

Interessado: **ENZO DOMENICO ODDONE**

1. Trata-se de procedimento iniciado na DELEMIG/DREX/SR/PF/BA e encaminhado a esta unidade de registro em razão da divisão circunscricional, com justificativa apresentada pelo italiano ENZO DOMENICO ODDONE, RNM V267943K, pelo fato de permanecido mais que dois anos fora do território nacional, a ensejar, conforme art. 135, III, do Decreto 9.199/17, a decretação da perda da autorização de residência que lhe fora concedida, e instruído com certidão de seus movimentos migratórios.
2. Alega sucintamente, e no que importa, que:
 - o obteve autorização de residência em razão de reunião familiar fundado em casamento com nacional brasileira, possuindo também prole de mesma nacionalidade e "sob pedido" de *Fiat Engineering do Brasil*;
 - o foi-lhe reconhecido o título de engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho para que assumisse o cargo de diretor técnico daquela empresa;
 - o sob sua direção foram construídos a fábrica da IVECO em Sete Lagoas/MG, a unidade de prensas(?) em Belo Horizonte/MG, a unidade nº 5 da FIAT AUTOMÓVEIS em Betim/MG, a unidade de produção de energia elétrica para o CONSÓRCIO FIAT-PETROBRÁS em Betim/MG e a ampliação da unidade de produção de energia elétrica em Furnas/MG;
 - o trabalhou como consultor para a constituição das empresas VERDEZ e SABO S/A, ambas em Campinas/SP, implantação (?) de máquinas para a fabricas de telhas e tijolos no Brasil e na América do Sul.
3. Junta cópia de sua CRNM e requer a manutenção de sua autorização de residência em virtude da possibilidade de ainda vir a trabalhar no campo da Engenharia Industrial, por manter contatos no Brasil e de que possui imóvel quitado em Salvador/BA com objetivo de residência futura.
4. Verifico que a imigrante deixou o território nacional em 21/09/2013, com retorno em 03/09/2019, tendo completado mais que dois anos fora do país em 22/09/2015. Esta constatação é o que basta para o deslinde do caso. É que na última data referida operou-se a hipótese do art. 46, IV, da Lei 6.815/80, vigente à época, que dispunha que *O estrangeiro terá o registro cancelado... se permanecer ausente do Brasil por prazo superior ao previsto no artigo 51 (dois anos)*.
5. Considerando-se o princípio *tempus regit actum* e não versando o caso sobre Direito Administrativo sancionador, tenho que se aperfeiçoou o cancelamento, devendo-se lhe reputar ato jurídico perfeito. Só não foi operacionalizado à época por questão de impossibilidade técnica do Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros - SINCRE de efetivar-lhe automaticamente.
6. Ademais, em que pese os relevantes serviços prestados ao país e a manifestação do desejo de voltar a residir no país, é fato que hodiernamente não reside, de maneira que não há meio ou instrumento

legal que possibilite acatar a justificativa.

7. Promova-se a inativação do registro de ENZO DOMENICO ODDONE no Sistema de Registro Nacional Migratório e inclua-se o alerta respectivo no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.
8. Não se tendo identificado endereço eletrônico do interessado nas bases de dados consultadas, e estando novamente fora do território nacional desde 30/09/2019, publique-se, a título de notificação.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pela URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 22/04/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18464394** e o código CRC **90DC64D9**.

Referência: Processo nº 08255.011364/2019-53

SEI nº 18464394